



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 749ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 02/10/2025

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quadragésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.9360/2016 – Rituaali Empreendimentos Turísticos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00147082, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 26.237,56. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Despacho da área técnica do dia 19/07/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 206/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº40/2024-GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070002/011141/2025 – Marco Augusto Rodrigues.** **Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de chalés em área de preservação de cursos d’água, no Município de Casemiro de Abreu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Manifestação.INEA/GERDAM SEI N° 1542, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **IV. SEI E-07/503277/2011 – Triunfo Operadora Portuária Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00142793 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 23.178,58. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 166/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 23/2023 – MMB), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que a inscrição do débito em Dívida Ativa deverá ser efetuada. **V. SEI E-07/002.7221/2019 - Trevo Logística Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155435 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.636,00. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica.INEA/SERVCPV SEI nº 267 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 70/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2024 –TZC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº

5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **VI. SEI-070002/009145/2020 - Luiz Claudio Lins Fabriani.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/ 00156196 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea Nº 56/2024/INEA/GERDAM (Parecer n. 17/2024 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu impugnação apresentada, mantendo o embargo; (ii) determinou que a DIRPOS realize nova vistoria no local com objetivo de verificar o cumprimento do embargo da obra ou atividade e se constatado, evidentemente, os requisitos expressamente previstos no art. 29 do referido diploma, aferir a aplicação de alguma das medidas cautelares previstas na Lei Estadual n. 3.467/2000, bem como aferir a aplicação da sanção administrativa de multa simples em virtude das infrações administrativas ambientais constatas na vistoria de 08/10/2020; (iii) determinou que o requerente seja notificado para apresentar comprovantes do cumprimento da Notificação GEFISONOT/9400, constante no Processo SEI-070002/009144/2020; e (iv) determinou que deverá oficiar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para dar ciência por se tratar de ação em Unidade de Conservação Federal. **VII. SEI E-07/002.3423/2018 - Rio Ita Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154660 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 9.390,80. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação.INEA/SERVCPV SEI nº 278 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 54/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2024 – GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI-070002/009654/2021 - Jocemy Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00156811 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 61/2024/INEA/GERDAM (Parecer n. 20/2024 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **IX. SEI-070002/019537/2025 - L.A Brasil Locações de Máquinas Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades da obra de intervenção no curso hídrico, ao longo das coordenadas 22°48'9"S 43°46'58"W. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **X. SEI E-07/002.8905/2013 - Mac Laren Oil Estaleiros Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145650 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 36.120,69), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 251 (Manifestação nº 05/2025 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145650; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI-070002/016492/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprova a Norma Operacional - NOP-INEA-XX – procedimento para estabelecer o procedimento administrativo para a aplicação do Embargo Cautelar Remoto – ECR, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – INEA. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRPOS, o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva NOP. A resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP será publicada no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **XII. SEI-070002/005189/2025.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprova a aprova a Norma Operacional (NOP INEA-XX), que estabelece orientação e padronização dos procedimentos a serem adotados para identificação de áreas com indícios de contaminação, em atividades sem licença ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente, e o acionamento das etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, de acordo com o que estabelece a Resolução Conama Nº 420/09. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva NOP. A resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP será publicada no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **XIII. SEI-140008/001513/2023.** Requerimento: Ratificar a decisão do Condir em sua 566^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 02/02/2022, e deliberar quanto à nova proposta de acordo judicial, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0100396-63.2017.4.02.5119/RJ, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto à 2^a Vara Federal de Nova Iguaçu, em face de Petróleo Brasileiro (Petrobras), Petrobras Transportes S.A. (Transpetro), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e Município de Miguel Pereira, objetivando, em

síntese, a condenação dos réus à obrigação de empreender ações administrativas e fiscalizatórias consistentes na reparação dos danos decorrentes do vazamento de substâncias poluentes nos bairros Retiro das Palmeiras e Estância Aleluia, no Município de Miguel Pereira, nos anos de 1978 e 1982, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Município de Miguel Pereira, a Petrobras, com a interveniência da Transpetro, do Inea e do Ibama. Decisão: Conforme considerações da Diretora da DIRLAM, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho, manifestação da Gercrin de 15/09/2025, despachos do Servaac e da Gerlrac de 26/09/2025 e despacho do Presidente o Inea de 29/09/2025, que esclareceram que: (a) o Condir em sua 566^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 02/02/2022, deliberou pela adesão ao TAC, desde que seus termos sejam alterados, na forma sugerida a seguir: que seja revogada a obrigatoriedade de o Inea realizar (i) vistorias, reuniões ou quaisquer atos trimestralmente, tendo em vista que tais atos administrativos são realizados no âmbito do processo de licenciamento, em momentos oportunos, quando solicitado pelo próprio MPF, ou quando se demonstrem úteis; (ii) quaisquer outros atos que visem à assegurar que a Petrobras e a Transpetro divulguem em sede judicial, administrativa ou perante qualquer outro órgão ou meio de esclarecimento público, todas as informações que detenham a respeito dos vazamentos ocorridos em 1978 e em 1982, devendo tal obrigação recair sobre os futuros compromissados; e (iii) realizar e divulgar estudos ambientais necessários e suficientes a fim de apurar os danos ecológicos e sanitários decorrentes do vazamento, uma vez que este Instituto não realiza ou possui meio de fazê-los, ainda mais por que tais estudos podem ser apresentados pelos próprios e futuros compromissados, quer seja em Juízo, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, e qualquer outro meio que lhes dê a devida publicidade; (b) em 10/09/2025, a 3^a Procuradoria Regional (Nova Iguaçu)/PGE solicitou manifestação deste Instituto quanto à última minuta de TAC apresentada nos autos do processo judicial da Ação Civil Pública nº 0013792-34.2002.8.19.0038; (c) a Gerência de Contencioso e Relações Institucionais (Gercrin) do Inea, e, despacho de 15/09/2025, esclareceu que a obrigação do Inea se resume ao gerenciamento já feito em relação à área contaminada no bairro Estância Aleluia e que o referido gerenciamento está abarcado na Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN018341), não havendo óbice jurídico para a assinatura, e entendendo que a medida é aconselhável, considerando a Ação Civil Pública - ACP nº 0100396-63.2017.4.02.5119, em que figura este Instituto como Réu; (d) o Serviço de Avaliação de Áreas Contaminadas (Servaac) e a Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (Gerlrac), por meio dos despachos de 26/09/2025, informaram que não têm nada a opor quanto às propostas de alterações na nova minuta de TAC; e (e) compete ao Presidente do Inea assinar, juntamente com o Diretor da área específica, “atos e instrumentos que importem em obrigações institucionais” e TAC (alíneas “a” e “c”, do inciso VII, art. 14 do Decreto Estadual nº 48.690/2023 e suas alterações); o Conselho Diretor ratificou a decisão do dia 02/02/2022, deliberando pela adesão ao TAC, nos termos sugeridos na 566^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais. Adicionalmente, o Condir determinou consignar em ata a “qualificação” do Inea e de seus representantes: “o Instituto Estadual do Ambiente, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Renato Jordão Bussiere, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por sua Diretora de Licenciamento Ambiental, Juliana Lucia Avila, brasileira, união estável, gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 22.407.084-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.995.527-58”. **XIV. SEI-070002/018366/2025 e SEI-070002/022215/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria INEA/PRES que atualiza os membros suplementares da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental e da Diretoria de Licenciamento Ambiental, na Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV). Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Gestão de Pessoas (COOGEP), os servidores a seguir foram indicados para compor a referida Comissão: Renato Vieira da Silva, id. funcional 4326500-6, como suplente da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental e Luiz Dias da Mota Lima, id. funcional 4347967-7, como suplente da Diretoria de Licenciamento Ambiental, mantendo-se os titulares das mesmas diretorias designados pela Portaria INEA/PRES nº 1.425, de 16 de julho de 2025, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XV. SEI-070001/002701/2025 – Natalia Rodrigues Gomes.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para exercer suas atividades na Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Coordenadora da COOGEP. **XVI. SEI-070002/019620/2025.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrições com o investimento total de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), diárias e passagens aéreas dos servidores Andre Leal de Albuquerque, id. funcional 5145003-8, Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, id.

funcional 1713597-4, Rafael Agenor dos Santos, id. funcional 4373732-3, para participação no Masterclass de Orçamento de Obras, que será realizado no período de 27 a 29 de outubro de 2025 e da servidora Rosane Nogueira Marques, id. funcional 4431560, no Masterclass Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, que será realizado no período de 01 a 03 de dezembro de 2025, em Foz do Iguaçu – PR. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XVII. SEI-070002/020658/2025.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrições com o investimento total de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), diárias e passagens aéreas dos servidores, Álvaro Gomes de Pinho Junior, id. funcional 5143721, Alex Paulo Oliveira, id. funcional 5136488-3, Thaís Couto Cidade, id. funcional 5082484-8 e Ana Paula Silva Peres da Conceição, id. funcional 4364767-7, para participação no Masterclass Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, que será realizado no período de 01 a 03 de dezembro de 2025, em Foz do Iguaçu – PR. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XVIII. SEI-070002/017291/2025 - Izabela Andrade Barcellos.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrições no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (XXV SBRH), que será realizado no período de 23 a 28 de novembro de 2025, em Serra – ES. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XIX. SEI-070002/018847/2025 - Victor Buznello de Vasconcellos Maluf.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrições no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), diárias e passagens aéreas do servidor, para participação no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (XXV SBRH), que será realizado no período de 23 a 28 de novembro de 2025, em Serra – ES. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XX. SEI-070002/020635/2025 - Ricardo Soares.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias do servidor, para participação no CIRS Búzios 2025 - 2º Congresso Internacional de Resíduos e Saneamento, que será realizado no período de 06 e 10 de outubro de 2025, em Búzios – RJ. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XXI. SEI-070002/020337/2025 - Fernando Fedeli.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias do servidor, para participação no CIRS Búzios 2025 - 2º Congresso Internacional de Resíduos e Saneamento, que será realizado no período de 06 e 10 de outubro de 2025, em Búzios – RJ. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XXII. SEI-070002/020350/2025 - Elisa de Souza Bento Fernandes.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias da servidora, para participação no CIRS Búzios 2025 - 2º Congresso Internacional de Resíduos e Saneamento, que será realizado no período de 06 e 10 de outubro de 2025, em Búzios – RJ. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XXIII. SEI-070002/020492/2025 - Maíra Pereira de Carvalho.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias da servidora, para participação no CIRS Búzios 2025 - 2º Congresso Internacional de Resíduos e Saneamento, que será realizado no período de 06 e 10 de outubro de 2025, em Búzios – RJ. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XXIV. SEI-070002/020254/2025 - Viviane Baima Satravaka.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias da servidora, para participação no CIRS Búzios 2025 - 2º Congresso Internacional de Resíduos e Saneamento, que será realizado no período de 06 e 10 de outubro de 2025, em Búzios – RJ. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente da GERDESP. **XXV. SEI-070002/004437/2024 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me..** Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas, da servidora Paula Martinez Ferreira, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2025) celebrado em 22/09/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea com a empresa Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda Me. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XXVI. SEI E-07/002.13626/2013 - Videverde Compostagem Ltda.** Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas, da servidora Cynthia Chagas Meireles da Silva, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.08/2025) celebrado, em 22/09/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea com a empresa Videverde Compostagem Ltda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do SERVTAC, o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XXVII. SEI E-07/002.10130/2019 - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.** Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas, da servidora Wanessa Taveira Macedo, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2025) celebrado em 22/09/2025, entre o Estado do Rio

de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea com a empresa Biovert Florestal e Agrícola Ltda.. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do SERVTAC, o Conselho Diretor tomou ciência da indicação.

XXVIII. SEI-070002/019243/2025. **Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea que cria Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de instrução técnica e análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada (LAI), no âmbito do processo administrativo PD-07/014.518/2018, para analisar a concepção, localização e implantação da ampliação da Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu ("Ecoparque Nova Iguaçu"), localizada no município de Nova Iguaçu, sob responsabilidade da empresa Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Rodrigo Batista Câmara, id. funcional 5098628-7, como coordenador; Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; Raphael José Martins de Castro, id. funcional 508132-9; Renato de Jesus Franco, id. funcional 5167300-2; Pollyanna Soares Liberatori Batista, id. funcional 5148620-2; Flávia Cristina de Assis Barbosa, id. funcional 5151802-3; e Maria Daniele da Silva Carvalho, id. funcional 5139465-0; o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXIX.** Por solicitação da Diretora Adjunta da DIRLAM, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/021447/2025.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias dos servidores Márcio Neves do Valle, id. funcional 3214346-0, Messias Carvalho Santos, id. funcional 5124168-4, Pollyanna Soares Liberatori Batista, id. funcional 5148620-2, André Loureiro Dias Paiva, id. funcional 5148542-7, Cinthia da Conceição Garcia, id. funcional 5127482-5, Mayara Cristina Leal do Nascimento, id. funcional 5136613-4, Letícia Costa Ramos, id. funcional 5132447-4, Sandy Polycarpo Valle, id. funcional 5145101-8, Tatiana Faria Pereira, id. funcional 4437505-0, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4 e Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, para participação no CIRS Búzios 2025 - 2º Congresso Internacional de Resíduos e Saneamento, que será realizado no período de 06 e 10 de outubro de 2025, em Búzios – RJ. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRLAM. **XXX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 07/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 07/10/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 07/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 07/10/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 07/10/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 07/10/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 07/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 07/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 07/10/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **115568053**
e o código CRC **B8B68688**.